

Leis



Prefeitura Municipal de Ibiquera
Estado da Bahia

LEI Nº 159/2017 DE 27 DE ABRIL 2017

Dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Ibiquera no Consórcio Intermunicipal de desenvolvimento e dá outras providências.

O Prefeito de Ibiquera, Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Ibiquera, por seus representantes legais, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a participação do Município de Ibiquera no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD, denominado Chapada Forte**, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de iluminação pública, gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública, com natureza autárquica, nos termos do § 4º, do artigo 5º, da Lei 11.107/05.

Art. 3º – Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio visando à economia de gastos públicos.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6º - O consórcio promoverá parceria com a União dos Municípios da Chacada Diamantina - UMCD, para utilização de sede administrativa, infraestrutura e pessoal da associação, pelo consórcio, visando a economia de gastos públicos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiquera, 27 de Abril de 2017.


IVAN CLAUDIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 - CEP 46 840-000 - IBIQUERA - BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34